PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 854/2024 em 04 de dezembro de 2024.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

158/24

Senhor Presidente,

Considerando que o presente Projeto de Lei visa reforçar o policiamento no município, utilizando, para tanto, os servidores públicos estaduais, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a parceria permite que policiais auxiliem o município no patrulhamento em suas horas de folga. Os policiais são recrutados por meio de um sistema da Polícia que abre vagas para todos os policiais do Estado de São Paulo e, inclusive, para os que já atuam na cidade Birigui;

Considerando que a presença da polícia é fundamental para a manutenção da ordem pública no município. A atuação da Polícia Militar e Polícia Civil não se limita ao policiamento ostensivo, mas inclui ações de prevenção e repressão ao crime, garantindo a segurança dos cidadãos e a ordem pública;

Considerando que é notória a necessidade de maior efetivo no policiamento, a fim de cuidar da segurança do município de Birigui e sua população. É necessária a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, parques, patrimônios públicos, entre outros bens públicos, através de ações de vigilância e monitoramento;

Considerando, ainda, que a segurança pública é uma das principais preocupações das administrações municipais, pois impacta diretamente na qualidade de vida da população. Aliás, a atuação da Polícia Militar e Polícia Civil no município ajuda na prevenção ao crime, reduzindo os índices de violência e proporcionando maior sensação de segurança para os cidadãos biriguienses;

Portanto, ressaltamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, que é fundamental a aprovação da presente proposição, e, para isso, requer a Vossa Excelência que a presente proposição seja submetida ao **regime de urgência,** em conformidade com o artigo 195 e seguintes da Resolução nº 216/98 – Regimento Interno.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3476/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 14:13
Legislativo - PLO 158/2024

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUÍS MOIMAS GROSSO
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 158/24

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, prevista na legislação municipal e próprias do município de Birigui, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – até 1,50 UFESP em vigor, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, 1.° Tenente, 2.° Tenente, Aspirante a Oficial e Delegado de Polícia;

II – até 1,30 UFESP em vigor, por hora trabalhada ao Subtenente, 1.° Sargento, 2.° Sargento, 3.° Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Civis das demais carreiras operacionais.

§ 2º. O total de horas trabalhadas na Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada operação, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão corrigidos anualmente de acordo com a alteração do valor da UFESP.

§ 4º. A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários ou tributários.

§ 5º. Deverão os Policiais Militares e Policiais Civis, quando em atividade delegada estarem respectivamente identificados com suas vestimentas funcionais, bem como portando dispositivo de fácil visualização, contendo o nome "Atividade Delegada".

§ 6º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

ART. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de Policiais Civis e Militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao (à) Prefeito (a) Municipal firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal